

MUNICÍPIO DE TUBARÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
(Processo Administrativo nº 257/2026)
(Processo Licitatório 491/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE TUBARÃO, CNPJ 82.928.656/0001-33, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sediado na Rua Teresa Cristina, nº 250, bairro Oficinas, na cidade de Tubarão/SC, CEP 88702-011, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, em ITEM ÚNICO, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar, para aquisição de massa asfáltica ensacada para aplicação a frio, mediante fornecimento parcelado, sob demanda, conforme condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Limite para impugnação ao edital:**
 - **Dia 28/10/2026;**
- **Início da Sessão Pública do pregão:**
 - **14:00 do dia 03/11/2026.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio, pronta para uso, acondicionada em sacos de 25 kg, destinada ao atendimento das necessidades de manutenção das vias públicas do Município de Tubarão, mediante fornecimento parcelado, sob demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

1.1.1. O fornecimento compreenderá a disponibilização do produto em ponto de retirada, sua armazenagem e carregamento, além da entrega transitória expressamente

prevista no Termo de Referência. A aplicação do material nas vias públicas não integra o objeto contratado.

1.2. A licitação compreenderá um único item: massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio, em sacos de 25 kg, com quantitativo estimado de 6.000 sacos para o período inicial da Ata.

1.2.1. O quantitativo registrado representa estimativa máxima de aquisição, não constituindo obrigação de contratação integral, nem assegurando quantidade mínima por Ordem de Fornecimento, por mês ou durante a vigência da Ata. Somente serão pagos os produtos efetivamente solicitados, fornecidos e aceitos pela Administração.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao Sistema de Registro de Preços, aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões à ata, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Para participar deste Pregão os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema eletrônico indicado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação aplicável, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao desempate.

3.5.1. O item será destinado à ampla concorrência, sem reserva de cota, conforme justificativa específica constante do processo e do item 18.2 do Termo de Referência.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.12.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do item 4.5.2 do Termo de Referência, considerando as características do fornecimento e sua execução por fornecedor individual.

3.13. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.13.1. Será admitida a participação de sociedades cooperativas que atendam às condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e às exigências deste Edital, observada a compatibilidade de seu objeto social com o fornecimento licitado, conforme o item 4.5.3 do Termo de Referência.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.4.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.4.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.4.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.4.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.4.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.4.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.4.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.4.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.5. A falsidade de qualquer das declarações de que tratam os itens 4.2 e 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a disputa, vedada a fixação de valor unitário superior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. A proposta deverá informar o preço unitário por saco de 25 kg e o preço total correspondente ao quantitativo estimado de 6.000 sacos;

5.1.2. Deverão ser identificados a marca, o fabricante e a referência comercial do produto ofertado, com descrição compatível com o Termo de Referência.

5.1.3. A proposta deverá abranger a integralidade do quantitativo estimado do item, sem que isso represente obrigação de aquisição integral pela Administração.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. A cotação integral dos quantitativos estimados para fins de julgamento e registro não implica obrigação de contratação integral pela Administração, que solicitará os produtos conforme sua efetiva necessidade.

5.3. O preço unitário deverá incluir todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive produto, embalagem, tributos, encargos, transporte até o ponto operacional, implantação e manutenção desse ponto, armazenagem, estoque, carregamento, amostras, controles exigidos e entrega transitória prevista no Termo de Referência.

5.3.1. No fornecimento ordinário, o transporte do ponto de retirada até o destino será realizado pelo Município, permanecendo o carregamento sob responsabilidade da contratada, sem cobrança adicional.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação da proposta implica compromisso de fornecer o produto ofertado, de acordo com as especificações do Termo de Referência e com a amostra aprovada, e de cumprir as obrigações de disponibilidade, armazenagem, carregamento e substituição de material desconforme.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os preços unitários deverão observar os limites máximos estabelecidos pela Administração com base nos documentos preparatórios.

5.8.3. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta ajustada ao último lance, com identificação do produto, marca, fabricante, referência comercial, preço unitário e preço total.

5.8.4. Deverá apresentar, ainda, composição analítica do preço, conforme o item 8.5 e o modelo anexo ao Termo de Referência.

5.8.4.1. Para fabricantes, a composição discriminará os componentes e custos de produção aplicáveis. Para revendedoras, discriminará o custo de aquisição do produto

acabado e os respectivos custos operacionais, tributários, logísticos e comerciais, sem exigir informações industriais não disponíveis à revendedora.

5.8.4.2. Eventuais falhas sanáveis serão objeto de diligência, sem alteração do preço final ou da substância da proposta.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou pelos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. DA CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.10.1. Não será exigida vistoria prévia obrigatória nem a existência de sede, filial, depósito ou ponto de retirada dentro do raio definido no Termo de Referência como condição de participação ou habilitação.

5.10.2. A implantação do ponto de retirada será obrigação exclusiva da vencedora, nos prazos e condições do item 5.2 do Termo de Referência.

5.10.3. A apresentação da proposta implica ciência das obrigações relativas à localização do ponto, estoque mínimo, armazenagem, carregamento, prazos de atendimento e entrega transitória.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário do item, conforme Quantitativos do Termo de Referência.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de preço unitário inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. O modo de disputa será o ABERTO. Portanto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

6.18.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

6.18.5.2. Empresas brasileiras;

6.18.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Esgotados os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de item ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br), ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado do tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, o

pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5, 4.3 e 4.4 deste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preço inexecutável ou superior ao preço máximo definido para a contratação, observados os procedimentos de negociação e de verificação de exequibilidade previstos neste Edital;

7.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Para a aquisição objeto deste Edital, constitui indício de inexecutabilidade a apresentação de preço unitário inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor unitário orçado pela Administração. Essa circunstância não acarretará desclassificação automática, devendo o pregoeiro realizar diligência e oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, conforme os subitens seguintes.

7.7.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

7.11. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a documentação técnica e as amostras previstas nos itens 4.2 e 4.3 do Termo de Referência, observados os respectivos prazos e procedimentos.

7.11.1. A avaliação será realizada pela área técnica competente, com registro dos resultados e decisão motivada quanto à conformidade do produto.

7.11.2. A aprovação da proposta dependerá do atendimento às exigências técnicas. Em caso de reprovação fundamentada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, onde **o(s) licitante (s) classificado (s) deverá (ão) comprovar os requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contados do final da sessão pública virtual e/ou solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro:**

8.1.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) **Sociedade cooperativa:** ata de constituição e estatuto social em vigor, com os respectivos registros no órgão competente, documentos de eleição ou designação de seus administradores e demais documentos legalmente exigíveis para sua constituição e funcionamento.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3. Documentos relativos ao ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei;

c) Comprovação dos seguintes índices: Liquidez Geral – $LG \geq 1$; Liquidez Corrente – $LC \geq 1$; Solvência Geral – $SG \geq 1$; e Grau de Endividamento – $GE \leq 1$;

d) As empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão os documentos contábeis referentes ao último exercício social, observada a legislação aplicável.

8.1.4. Documentos relativos à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica, registro da licitante no CREA/CAU, indicação de responsável técnico ou Certidão de Acervo Técnico para habilitação neste fornecimento, conforme justificativa do item 9.3 do Termo de Referência. A conformidade do produto será verificada na fase de julgamento, mediante documentação técnica e amostra. A regularidade e a adequação do ponto operacional serão verificadas posteriormente, nos prazos e condições do Termo de Referência.

8.1.5. Documentos do Preposto

A indicação do preposto é facultativa na fase de habilitação. A contratada deverá designá-lo formalmente antes do início do fornecimento e manter seus contatos atualizados, conforme os itens 6.3 e 10.3 do Termo de Referência.

Quando da indicação do preposto que representará a empresa durante a execução do contrato, esta deverá apresentar as seguintes informações, mediante apresentação de documento próprio (declaração):

- a) Nome completo;
- b) Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Número do Registro Geral (RG);
- d) Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP);
- e) Telefone para contato (fixo e/ou celular);
- f) Endereço de correio eletrônico (e-mail);
- g) Cargo ou função que ocupa na empresa.

8.2. Outros Documentos

- a) Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;
- b) Declaração de idoneidade;
- c) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- e) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3 Regras para análise dos documentos de Habilitação

8.3.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.3.1.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.1.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3.2 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.3.4 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.3.5 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.3.6 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado de sua convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. A Ata de Registro de Preços identificará o produto, a marca, o fabricante, a referência comercial, a unidade de fornecimento, o quantitativo registrado, o preço unitário adjudicado e o valor total correspondente.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem obrigar a Administração à aquisição integral ou parcial dos quantitativos registrados.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.8.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou esta licitação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 358 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

9.8.2. Para fins de contagem do interregno de que trata o item anterior, fica fixada como data-base correspondente à data do orçamento estimado da contratação.

9.8.3. O reajuste observará a variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, após o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, conforme o item 14 do Termo de Referência.

9.8.4. O reajuste dependerá de solicitação formal do fornecedor, instruída com a documentação exigida na Ata de Registro de Preços e no Termo de Contrato, e será formalizado por apostilamento.

9.8.5. A ausência de solicitação de reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente não gera direito à concessão retroativa após o encerramento da respectiva vigência.

9.9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.9.1. Será admitida, mediante autorização específica, a adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, inclusive de outros Municípios, na condição de não participantes, observados o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.450/2023 e as condições deste Edital e do Termo de Referência.

9.9.2. O pedido de adesão deverá identificar o item, os quantitativos e os prazos de fornecimento pretendidos e ser instruído com:

- a) justificativa da vantagem da adesão;
- b) demonstração da compatibilidade do preço registrado com os preços praticados no mercado, consideradas condições equivalentes de fornecimento;
- c) declaração de ciência e aceitação das especificações do produto e das condições de retirada, carregamento e transporte estabelecidas no Termo de Referência.

9.9.2.1. Recebido o pedido, caberá ao agente responsável pela fiscalização da Ata verificar sua vigência, a previsão de adesão, a disponibilidade quantitativa para adesões

e o atendimento aos limites previstos nesta cláusula, considerando as contratações efetivadas e as autorizações ainda válidas.

9.9.2.2. Concluídas as verificações, o fornecedor será consultado e deverá manifestar sua aceitação expressa no prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento comprovado da consulta. A manifestação deverá abranger os quantitativos e os prazos solicitados e confirmar a capacidade de atendimento sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas. A ausência de aceitação expressa impedirá a autorização da adesão.

9.9.3. Após a instrução completa do pedido e a aceitação do fornecedor, o gestor da Ata emitirá manifestação fundamentada no prazo de dez dias úteis.

9.9.3.1. O prazo poderá ser suspenso durante diligências necessárias à complementação da instrução, mediante registro nos autos e comunicação ao interessado, retomando-se a contagem pelo período restante após seu atendimento. O decurso do prazo não implicará aprovação automática.

9.9.3.2. A autorização será formalizada pela autoridade competente, com identificação do aderente, do item, dos quantitativos autorizados e do prazo máximo para formalização da contratação.

9.9.4. As aquisições decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% dos quantitativos do item registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, quando houver. A base de cálculo será o quantitativo registrado, e não o saldo remanescente disponível para contratação.

9.9.5. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, quando houver, independentemente do número de aderentes.

9.9.6. A autorização dependerá da capacidade do fornecedor de atender à demanda adicional, considerando os quantitativos solicitados, o estoque disponível, a capacidade de reposição, a estrutura de carregamento e os prazos de disponibilização do produto.

9.9.6.1. As adesões não poderão prejudicar o atendimento das demandas do Município de Tubarão e dos órgãos participantes. O órgão gerenciador poderá indeferir o pedido mediante decisão motivada quando identificar risco de comprometimento dessas obrigações ou incompatibilidade com as condições registradas.

9.9.7. O aderente deverá retirar o material, com veículos e equipes próprias, no mesmo ponto operacional aprovado para atendimento ao Município de Tubarão, situado no raio definido no Termo de Referência. O transporte do ponto de retirada até o destino será de responsabilidade do aderente.

9.9.7.1. O carregamento permanecerá sob responsabilidade do fornecedor, sem cobrança adicional. A adesão não incluirá entrega ou frete para outro município.

9.9.7.2. A demonstração de vantajosidade deverá considerar, além do preço registrado, os custos de retirada e transporte suportados pelo aderente, comparando o custo total da aquisição com alternativas disponíveis em condições equivalentes.

9.9.7.3. A adesão preservará as especificações do produto, a embalagem, a validade mínima, os critérios de recebimento e as demais condições previstas no Termo de Referência, vedada a alteração das condições originalmente licitadas.

9.9.8. A autorização e a formalização da contratação decorrente da adesão deverão ocorrer durante a vigência da Ata e dentro do prazo indicado na autorização, observada a regulamentação municipal aplicável.

9.9.8.1. A vigência do contrato decorrente da adesão será estabelecida no respectivo instrumento, observadas as condições deste Edital, da Ata e do Termo de Referência.

9.9.8.2. O aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador a contratação efetivada, com indicação dos quantitativos contratados, ou informar sua desistência. Encerrado o prazo da autorização sem formalização da contratação, eventual contratação dependerá de nova análise e autorização.

9.9.9. Compete ao aderente instruir e formalizar sua contratação, providenciar os recursos orçamentários, emitir as Ordens de Fornecimento, acompanhar e fiscalizar o fornecimento, receber os produtos, realizar os pagamentos e apurar eventuais infrações, observadas as competências legais para aplicação de sanções.

9.9.9.1. A adesão não transfere ao Município de Tubarão as obrigações assumidas pelo aderente. Este deverá comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências que possam afetar o gerenciamento da Ata.

9.9.9.2. O órgão gerenciador manterá controle separado dos quantitativos destinados ao gerenciador e aos participantes e daqueles autorizados e contratados por adesão, para assegurar a observância dos limites estabelecidos nesta cláusula.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por termo de contrato. A substituição por instrumento equivalente somente será admitida quando demonstrado o enquadramento em hipótese legal.

10.1.1. As Ordens de Fornecimento operacionalizarão as demandas e deverão identificar a contratação a que se vinculam.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante ofício, através de plataforma digital, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia contratual de execução, conforme Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade do produto e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 218-G a 218-K do Decreto nº 7.450/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas

pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.4.3. As multas previstas nos subitens anteriores referem-se às infrações praticadas no âmbito do procedimento licitatório e da formalização da contratação.

14.4.4. Às infrações decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes serão aplicadas as penalidades específicas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, inclusive as multas moratória e compensatória ali previstas.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cabíveis.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial apresentada no Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br), serão considerados de uso contínuo e oficial da empresa para todos os fins, não cabendo alegação de

desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas, incluindo intimações para defesa e notificações de aplicação de sanções.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. Os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação DEVERÃO ser realizados através do portal <http://portaldecompraspublicas.com.br>.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital, ressalvadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições de execução do objeto, hipótese em que prevalecerá o disposto no Termo de Referência (Anexo I), instrumento no qual se fundamentaram tecnicamente o planejamento e a estimativa de preços da contratação.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>.

16.11. Não será admitida a transferência integral a terceiros das obrigações de fornecimento assumidas pela contratada.

16.11.1. Será admitida a utilização de ponto próprio, locado, compartilhado ou mantido por operador logístico, bem como de terceiros nas atividades auxiliares de armazenagem e carregamento, observadas as condições de identificação, regularidade e aceitação previstas no item 4.6 do Termo de Referência.

16.11.2. A contratação de atividades auxiliares não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração. A aquisição do produto acabado de fabricante pela revendedora não constitui, por si só, transferência do objeto contratado.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

16.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.12.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

Tubarão-SC, 13 de outubro de 2026.

Estêner Soratto da Silva Júnior
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE MASSA ASFÁLTICA ENSACADA PARA APLICAÇÃO A FRIO

Campo	Informação
Processo	Processo Licitatório 1DOC nº 491/2026
Unidade demandante	Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tubarão/SC
Modalidade e julgamento	Pregão eletrônico; menor preço unitário; item único.
Procesimento auxiliar	Sistema de Registro de Preços.
Forma de Fornecimento	Fornecimento parcelado, sob demanda, mediante Ordens de Fornecimento.
Vigência da Ata e dos contratos decorrentes:	Ata de Registro de Preços: 12 meses, contados da assinatura, prorrogável uma única vez por igual período, mediante demonstração da vantajosidade. Contratos decorrentes: 12 meses, contados da respectiva assinatura.
Data-base do orçamento	29 de setembro de 2026.

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto. Aquisição, sob demanda, de massa asfáltica de Concreto Betuminoso Usinado a Quente — CBUQ, produzida a quente e preparada para aplicação a frio, pronta para uso, acondicionada em sacos de 25 kg, para manutenção emergencial da malha viária do Município de Tubarão/SC, conforme condições, quantidades e exigências deste Termo de Referência.

1.2 O objeto será licitado em item único, por pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço unitário, para formação de Ata de Registro de Preços, conforme os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 201 a 216 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

Item	CATMAT	Descrição resumida	Unidade	Quantidade estimada em 12 meses
1	621564	CBUQ ensacado, produzido a quente e preparado para aplicação a frio, acondicionado em saco de 25 kg, com retirada no ponto operacional.	Saco	6.000

1.3 A quantidade de 500 sacos por mês constitui apenas média de planejamento. A quantidade de 6.000 sacos representa o limite máximo estimado para a demanda própria do Município durante cada período anual da ata, não constituindo consumo mínimo, franquia ou obrigação de aquisição.

1.3.1 A demanda é sazonal: em mês seco poderá ser inferior a 100 sacos e, em período chuvoso, poderá alcançar aproximadamente 1.000 sacos, sem gerar direito a indenização, remuneração por disponibilidade ou compensação pela diferença entre o quantitativo estimado e o efetivamente adquirido.

1.3.2 Cada aquisição dependerá da necessidade administrativa, da emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, da existência de disponibilidade orçamentária e financeira e de saldo na Ata de Registro de Preços.

1.4 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que haja previsão no edital e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 212 e 218-A a 218-C do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

1.5 A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela variabilidade e imprevisibilidade da demanda, especialmente em razão da ocorrência de chuvas, permitindo aquisições parceladas sem obrigar o Município a contratar a totalidade registrada, conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 211 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

1.6 Para fins deste Termo de Referência, as expressões “contratada” e “detentora da ata” referem-se à licitante vencedora, conforme a obrigação esteja relacionada à Ata de Registro de Preços ou aos instrumentos de contratação dela decorrentes.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação decorre do Estudo Técnico Preliminar elaborado no Processo Licitatório 1Doc nº 491/2026 e visa assegurar a disponibilidade de massa asfáltica ensacada para execução de reparos emergenciais na malha viária municipal, especialmente em buracos formados ou agravados após períodos de chuva, preservando a segurança, a mobilidade e o patrimônio dos usuários.

2.2 O Município de Tubarão não dispõe atualmente de Plano de Contratações Anual formalmente instituído. A ausência desse instrumento não afasta a necessidade da contratação, que decorre de demanda recorrente e indispensável à manutenção da malha viária. Cada aquisição será condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão do instrumento correspondente, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

2.3 A manutenção de grande quantidade do produto nas dependências municipais não se mostra adequada, pois exigiria área coberta para armazenamento, movimentação e controle de lotes, além de ampliar o risco de perda de trabalhabilidade, vencimento e descarte.

2.4 A solução adotada transfere à detentora da ata a responsabilidade pela manutenção, rotação e reposição do estoque, permitindo que as equipes municipais retirem o material conforme a demanda efetiva. O modelo objetiva reduzir custos logísticos, evitar a ocupação permanente de espaço público e proporcionar resposta rápida às necessidades de manutenção viária.

2.5 A demonstração da necessidade, a análise das alternativas, a justificativa do raio, a estimativa dos quantitativos e a pesquisa de preços encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que integram o processo administrativo.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução compreende o fornecimento do produto, sua embalagem e identificação, a manutenção de ponto operacional e estoque mínimo dentro do raio definido, o armazenamento coberto, a rotação por lote e validade, o carregamento nos veículos municipais, a reposição para picos e a substituição de materiais recusados.

3.2 No período de transição, a contratada realizará sem ônus o transporte dos primeiros 500 sacos que forem autorizados e manterá a continuidade do abastecimento até o aceite do ponto de retirada.

3.3 A execução ocorrerá por Ordens de Fornecimento sucessivas, emitidas conforme a necessidade e dentro do saldo da ata. O Município pagará somente pelos sacos efetivamente retirados, conferidos e definitivamente aceitos, não estando obrigado a adquirir a quantidade total registrada.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Especificações técnicas do produto

4.1.1 Massa asfáltica de CBUQ produzida a quente e preparada para aplicação a frio, pronta para uso, fornecida em saco resistente de 25 kg.

4.1.2 Composição à base de agregados pétreos e Cimento Asfáltico de Petróleo — CAP 50/70 modificado com composto químico retardador de cura, sendo vedado produto emulsionado.

4.1.3 Granulometria com, no mínimo, 97% do agregado passante na peneira de 3/8 de polegada.

4.1.4 Teor de ligante betuminoso entre 4,50% e 6,00%.

4.1.5 Densidade aparente entre 1,8 e 2,5 g/cm³.

4.1.6 Aplicação em temperatura ambiente, inclusive em cavidade úmida e durante chuva, sem necessidade de aquecimento prévio ou pintura de ligação, admitida compactação manual ou mecânica.

4.1.7 O produto deverá apresentar trabalhabilidade e coesão compatíveis com o uso emergencial, permitir espalhamento sem formação de blocos irreversíveis e adquirir estabilidade após compactação, conforme instruções do fabricante.

4.1.8 A embalagem deverá estar íntegra e identificar fabricante, produto, massa líquida, lote, data de fabricação, prazo de validade e instruções de conservação e aplicação.

4.1.9 No momento de cada retirada ou entrega transitória, cada unidade deverá possuir validade remanescente mínima de 9 meses, não sendo admitido o recebimento de produto com prazo inferior.

4.1.10 O produto fornecido deverá corresponder à marca, fabricante, referência comercial, ficha técnica, laudo e amostra aprovados, sendo vedada substituição sem prévia análise e autorização formal da Administração.

4.1.11 As especificações técnicas, especialmente os parâmetros de granulometria, teor de ligante e densidade aparente, foram definidas pela unidade técnica com base nas condições operacionais das equipes municipais e na necessidade de assegurar trabalhabilidade, coesão, estabilidade e durabilidade ao material empregado nos reparos emergenciais. A unidade técnica certifica, com base nas fichas técnicas, documentos de fabricantes e demais referências juntadas ao Estudo Técnico Preliminar, que tais parâmetros são necessários ao desempenho pretendido e compatíveis com uma pluralidade de produtos disponíveis no mercado, não representando indicação ou preferência por determinada marca, fabricante ou fornecedor.

4.2 Documentação técnica da proposta

4.2.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar ficha técnica atualizada do fabricante, instruções de aplicação e armazenamento, Ficha com Dados de Segurança — FDS, quando aplicável, e laudo de ensaio emitido por laboratório ou pelo controle de qualidade do fabricante que demonstre os parâmetros objetivos deste Termo de Referência.

4.2.2 Os documentos deverão identificar inequivocamente o produto ofertado, a marca, o fabricante e a referência comercial, e ser apresentados em português ou acompanhados de tradução.

4.3 Amostra e verificação de conformidade

4.3.1 A primeira classificada será convocada para apresentar 2 sacos lacrados de 25 kg, do mesmo lote, no prazo de 5 dias úteis, na sede operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem custo para o Município.

4.3.2 Um saco poderá ser aberto e consumido em ensaio de trabalhabilidade, espalhamento e compactação; o segundo permanecerá lacrado como amostra de reserva ou contraprova até a conclusão da avaliação.

4.3.3 A análise verificará objetivamente a integridade e identificação da embalagem, a correspondência documental, a massa declarada, a condição do material, a trabalhabilidade em temperatura ambiente, a compactação e os parâmetros técnicos comprovados pelo laudo.

4.3.4 O Município comunicará data e local do teste, facultará acompanhamento à licitante e lavrará relatório técnico com registros suficientes para justificar aprovação ou reprovação.

4.3.5 Em caso de dúvida fundamentada, poderá ser exigida contraprova por laboratório idôneo, às expensas da licitante. Reprovada a amostra, será assegurada manifestação e, mantida a decisão, será convocada a próxima licitante na ordem de classificação.

4.3.6 A apresentação da amostra não gera direito a ressarcimento. O saco consumido no teste não será devolvido; a reserva poderá ser retirada após a conclusão da licitação, no prazo informado pela Administração.

4.4 Sustentabilidade e segurança

4.4.1 O estoque deverá ser mantido em área coberta, seca e ventilada, protegida de água, radiação solar direta, calor excessivo e outras condições incompatíveis com as orientações do fabricante.

4.4.2 A contratada deverá providenciar, sem ônus para o Município, a destinação ambientalmente adequada dos produtos recusados, vencidos, deteriorados ou impróprios e das respectivas embalagens, quando ainda estiverem sob sua guarda ou quando forem recusados pela Administração. Essa obrigação não compreende o recolhimento das embalagens vazias dos produtos regularmente utilizados pelo Município, cuja destinação ficará sob responsabilidade da Administração Municipal. É vedado o descarte de produtos ou resíduos em solo, redes de drenagem ou cursos d'água, devendo a contratada apresentar os comprovantes de destinação quando solicitados.

4.4.3 A contratada deverá observar a FDS, fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção necessários e manter procedimento de resposta a derramamento, incêndio e outras emergências aplicáveis.

4.4.4 Deverão ser priorizadas embalagens resistentes e recicláveis, sem redução da proteção e da vida útil do produto.

4.5 Marcas, carta de solidariedade, garantia, consórcios e cooperativas

4.5.1 Não há indicação ou vedação de marca. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante nem garantia contratual de execução, sem prejuízo das garantias legais e da responsabilidade integral da contratada.

4.5.2 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação se justifica por se tratar de aquisição de bem comum, de baixa complexidade operacional e com valor estimado compatível com a atuação individual de fornecedores do mercado, não sendo necessária a soma de capacidades técnicas, econômicas ou operacionais. A participação consorciada não ampliaria de forma relevante a competitividade e acrescentaria complexidade à gestão da ata, à responsabilização pelo produto e ao controle do ponto operacional e do estoque.

4.5.3 Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e haja compatibilidade entre o objeto social da cooperativa e o objeto da contratação.

4.6 Utilização de imóvel de terceiro e atividades auxiliares

4.6.1 O ponto operacional poderá funcionar em imóvel próprio, locado, cedido, compartilhado ou disponibilizado por terceiro, desde que a detentora da ata comprove a disponibilidade jurídica e operacional do espaço durante a vigência da ata e dos instrumentos dela decorrentes.

4.6.2 A locação, cessão ou disponibilização do imóvel destinado ao ponto operacional não será considerada subcontratação do fornecimento principal.

4.6.3 Será admitida a contratação de terceiro para atividades auxiliares de armazenagem, operação do ponto e carregamento, desde que o operador seja previamente identificado, apresente os documentos e licenças aplicáveis e seja aprovado durante a vistoria do ponto operacional.

4.6.4 Não será admitida a transferência a terceiro da responsabilidade pelo fornecimento, pela qualidade e conformidade do produto, pela manutenção do estoque, pela substituição dos materiais recusados ou pelo cumprimento das Ordens de Fornecimento.

4.6.5 A utilização de imóvel ou operador de terceiro não afasta a responsabilidade integral da detentora da ata perante o Município, inclusive por atos, falhas e danos decorrentes das atividades realizadas no ponto operacional.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Ordens de Fornecimento e variabilidade da demanda

5.1.1 Cada retirada ou entrega transitória dependerá de Ordem de Fornecimento com indicação da quantidade, prazo, servidor autorizado e demais informações necessárias.

5.1.2 Não haverá quantidade mínima por Ordem de Fornecimento, por mês ou durante a vigência da ata. A estimativa mensal de 500 sacos não obriga o Município a adquirir essa quantidade nem impede aquisição maior em períodos chuvosos, respeitado o saldo registrado.

5.1.3 As Ordens de Fornecimento observarão o saldo quantitativo disponível na Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária e financeira. Os quantitativos originalmente registrados poderão ser acrescidos em até 25% do valor total registrado, desde que haja necessidade superveniente, motivação específica e comprovação da vantajosidade, observados os arts. 218-A a 218-C do Decreto Municipal nº 7.450/2023, incluídos pelo Decreto Municipal nº 9.379/2026.

5.2 Implantação e aceitação do ponto de retirada

5.2.1 A detentora da ata deverá tornar operacional, em até 30 dias corridos da assinatura da Ata de Registro de Preços, ponto de retirada localizado dentro de raio geodésico máximo de 10 km, medido em linha reta a partir da sede operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Rodovia Norberto Brunato, nº 1.602, SC-390, km 2, São João Margem Direita, Tubarão/SC, CEP 88702-803.

5.2.2 A localização dentro do raio não constitui requisito de participação ou habilitação e não precisa existir na data da proposta. A obrigação alcança somente a vencedora após a assinatura da ata, preservando a participação de empresas de outras localidades.

5.2.3 O ponto poderá ser próprio, locado, compartilhado ou mantido por operador logístico, desde que permaneça regular e disponível durante a vigência da ata e dos instrumentos dela decorrentes, sob responsabilidade integral da detentora.

5.2.4 Até o 20º dia corrido contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, a detentora deverá apresentar o endereço do ponto, coordenadas geográficas, documento que comprove a disponibilidade jurídica do imóvel ou espaço, identificação do responsável, horário de funcionamento, fotografias e licenças aplicáveis.

5.2.5 Recebida a documentação completa, a Administração realizará a vistoria do ponto no prazo de até 5 dias úteis e emitirá decisão quanto ao seu aceite em até 2 dias úteis após a vistoria.

5.2.6 Se forem identificadas pendências imputáveis à detentora, será concedido prazo para correção, sem suspensão automática do prazo de 30 dias estabelecido no item 5.2.1, salvo decisão expressa e motivada da Administração.

5.2.7 O atraso exclusivamente imputável à Administração na realização da vistoria ou na emissão da decisão suspenderá a contagem do prazo pelo período correspondente, não podendo gerar sanção à detentora. Até o aceite do ponto, permanecerá aplicável o regime transitório previsto no item 5.4.

5.2.8 A Administração emitirá termo de aceite somente após verificar a localização, o acesso, a capacidade operacional, a segurança, as condições de armazenamento e carregamento, o estoque e a rastreabilidade dos produtos.

5.2.9 A mudança de endereço dependerá de autorização prévia, nova comprovação do raio e vistoria, sem interrupção do abastecimento ou custo adicional para o Município.

5.3 Condições físicas e operacionais do ponto

5.3.1 O imóvel ou espaço deverá ser compatível com a atividade, regular perante os órgãos competentes e possuir acesso seguro para entrada, manobra, permanência e saída de caminhões e demais veículos municipais utilizados no carregamento, sem bloqueio de via pública.

5.3.2 A área de armazenagem deverá ser coberta, seca, ventilada, iluminada, protegida de intempéries e calor excessivo, com piso firme e impermeável, organização sobre paletes ou solução equivalente e separação por lote e validade.

5.3.3 O ponto deverá possuir zona segura de carregamento, meios e pessoal suficientes para movimentar e acondicionar os sacos no veículo municipal, sinalização, equipamentos de prevenção e combate a incêndio e controle de acesso compatíveis com a atividade.

5.3.4 O carregamento no veículo indicado pelo Município será realizado pela contratada, com observância de limites de peso, segurança e preservação das embalagens, sem taxa, diária ou custo adicional.

5.3.5 O horário regular será compatível com o expediente da Secretaria e terá, no mínimo, 8 horas contínuas em dias úteis. Em períodos críticos, contratada e fiscalização poderão estabelecer canal e janela extraordinária de retirada sem alteração do preço.

5.4 Transição inicial

5.4.1 Durante os primeiros 30 dias corridos, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou até o aceite do ponto de retirada, o que ocorrer primeiro, a detentora entregará na sede operacional da Secretaria, sem cobrança de frete ou qualquer adicional, os primeiros 500 sacos que forem efetivamente solicitados por meio de Ordem de Fornecimento.

5.4.2 A cláusula anterior não cria compra mínima. Se o Município autorizar menos de 500 sacos no período, serão entregues apenas as quantidades solicitadas; após o aceite do ponto, as retiradas seguirão o modelo ordinário.

5.4.3 A entrega transitória deverá ocorrer em até 5 dias úteis após a Ordem de Fornecimento, em horário previamente ajustado, com carga, transporte e descarga por conta da contratada.

5.5 Estoque, disponibilidade e reposição

5.5.1 Após o aceite do ponto, a detentora manterá estoque operacional mínimo de 500 sacos em condições de fornecimento e com a validade mínima exigida, sem que essa obrigação represente reserva remunerada ou compromisso de aquisição pelo Município.

5.5.2 As Ordens de Fornecimento recebidas até as 12 horas, limitadas ao estoque operacional mínimo, deverão ser atendidas no mesmo dia útil. As ordens recebidas após esse horário deverão ser atendidas até o primeiro dia útil seguinte.

5.5.3 Sempre que uma retirada reduzir o saldo para quantidade inferior ao estoque mínimo, a detentora deverá recompô-lo no prazo máximo de 3 dias corridos, contado da retirada.

5.5.4 Quando a Ordem de Fornecimento superar o estoque operacional mínimo, a quantidade excedente deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 2 dias úteis, contado do recebimento da ordem.

5.5.5 A detentora manterá controle atualizado das entradas, saídas, lotes, datas de fabricação, prazos de validade e saldos, aplicando o critério “primeiro que vence, primeiro que sai”, e apresentará relatório sempre que solicitado pela fiscalização.

5.5.6 O estoque poderá ser inspecionado sem aviso prévio durante o horário de funcionamento. Produtos vencidos, com validade insuficiente, embalagens avariadas ou que não atendam às especificações não serão computados para o estoque mínimo.

5.6 Garantia, substituição e continuidade

5.6.1 A contratada garante a conformidade e o desempenho do produto durante todo o prazo de validade, sem prejuízo das garantias legais.

5.6.2 O material recusado por avaria, validade insuficiente, divergência de lote, documentação ou especificação deverá ser substituído em até 2 dias úteis, sem ônus para o Município. Em situação emergencial devidamente justificada, poderá ser estabelecido prazo inferior, desde que tecnicamente exequível e previamente ajustado com a contratada.

5.6.3 A retirada ou substituição do material impróprio e sua destinação ambiental serão de responsabilidade da contratada.

6 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados em ato próprio, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.450/2023, consolidado e alterado pelo Decreto nº 9.379/2026.

6.2 Compete à fiscalização, sem excluir a responsabilidade da contratada, inspecionar o ponto, controlar Ordens de Fornecimento e retiradas, verificar estoque, lotes, validade e embalagem, registrar ocorrências, solicitar correções e subsidiar liquidação, reajustes, revisões, sanções e decisões de continuidade.

6.3 As comunicações formais ocorrerão preferencialmente pelo sistema 1Doc ou por outro meio eletrônico definido no edital, na ata ou no instrumento de contratação decorrente, devendo a detentora manter preposto e contatos atualizados.

6.4 A contratada deverá atender às determinações regulares da fiscalização e reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.5 Antes de eventual prorrogação da ata, será realizada avaliação da execução, considerando qualidade, disponibilidade do produto, cumprimento dos prazos, regularidade do ponto de retirada, ocorrências, sanções e vantajosidade dos preços registrados.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 O recebimento provisório ocorrerá a cada retirada ou entrega, pelo agente público responsável, mediante conferência da Ordem de Fornecimento, quantidade, embalagem, lote, fabricação e validade, com registro do comprovante.

7.2 O recebimento definitivo e o ateste da nota fiscal caberão ao fiscal da contratação e ocorrerão em até 5 dias úteis após cada recebimento provisório, mediante verificação da quantidade e da conformidade do produto, observada, sempre que possível, a segregação de funções, conforme o art. 324 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 9.379/2026.

7.3 A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o fornecimento desconforme. A aceitação não exclui a responsabilidade por vícios ocultos ou divergências posteriormente comprovadas.

7.4 A medição considerará somente o número de sacos efetivamente retirados ou entregues, registrados e aceitos. Não haverá pagamento por estoque mantido, capacidade reservada, frete ordinário, espera ou diferença em relação às estimativas.

7.5 A nota fiscal poderá consolidar as retiradas aceitas no período, acompanhada das Ordens de Fornecimento e comprovantes assinados. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis do protocolo regular; o pagamento, em até 10 dias úteis após a liquidação, observada a ordem cronológica e as normas municipais.

7.6 Em caso de erro, inconsistência documental ou pendência imputável à detentora, os prazos de liquidação e pagamento ficarão suspensos até a regularização, sem ônus para o Município. Ocorrendo atraso de pagamento exclusivamente imputável à Administração, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente aos dias de atraso, entre o dia seguinte ao vencimento e a data do efetivo pagamento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço unitário do item, desde que atendidas a especificação, a documentação técnica, a amostra e as demais exigências.

8.2 A proposta deverá identificar marca, fabricante, referência comercial, valor unitário e total estimado, validade mínima de 60 dias e declarar que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução.

8.3 O preço unitário deverá contemplar produto, embalagem, tributos, mão de obra, administração, lucro, seguros, riscos ordinários, implantação e operação do ponto, armazenamento, estoque, rotação, carregamento, documentos, amostra, substituições e entrega transitória dos primeiros 500 sacos.

8.4 O preço não incluirá frete ordinário do ponto aceito até as frentes de serviço ou dependências municipais, pois a retirada será feita por equipes do Município, ressalvada a entrega transitória expressamente prevista.

8.5 Composição do custo unitário

8.5.1 A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada ao lance final, composição do custo unitário do saco de 25 kg, com valores em reais e percentuais que totalizem exatamente o preço ofertado.

8.5.2 Quando a proponente for fabricante, a composição deverá discriminar, conforme aplicável, CAP 50/70, agregados, aditivos e demais insumos, embalagem, fabricação, energia, mão de obra, transporte até o ponto operacional, armazenagem, movimentação, carregamento, tributos, despesas administrativas, riscos e lucro.

8.5.3 Quando a proponente for revendedora ou distribuidora, será admitida composição baseada no custo de aquisição do produto acabado, acrescido dos custos próprios de transporte até o ponto operacional, armazenagem, movimentação, carregamento, tributos, despesas administrativas, riscos e lucro. Não será exigida da revendedora a decomposição dos custos industriais do fabricante nem a indicação da participação econômica individual do CAP, dos agregados ou dos aditivos quando essas informações não estiverem disponíveis.

8.5.4 A Administração poderá solicitar notas fiscais, propostas de aquisição, declarações do fabricante e outros documentos disponíveis para confirmar a coerência da composição, resguardadas as informações legalmente protegidas.

8.5.5 A composição terá caráter informativo e constituirá a linha de base econômica da proposta, podendo subsidiar a análise de exequibilidade e eventual pedido de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Não será utilizada para impor margem máxima de lucro nem substituir os requisitos legais aplicáveis à revisão de preços.

8.5.6 A ausência da composição na proposta ajustada será objeto de diligência para saneamento, quando juridicamente possível e desde que não implique alteração do preço ofertado ou vantagem indevida. A recusa ou insuficiência não sanada poderá ensejar a desclassificação da proposta.

8.6 Exequibilidade e diligências

8.6.1 A Administração poderá solicitar notas fiscais, cotações, memória de cálculo, declaração do fabricante e outros elementos para verificar exequibilidade, correspondência da composição e atendimento técnico, vedada a alteração da substância da proposta.

8.6.2 A eventual inexecuibilidade será avaliada mediante processo objetivo e oportunidade de demonstração pela licitante, não decorrendo automaticamente de diferença em relação ao orçamento estimado.

9 HABILITAÇÃO

9.1 Não será exigida sede, filial, depósito ou ponto de retirada dentro do raio como condição de participação ou habilitação. A implantação do ponto constitui obrigação exclusiva da vencedora, posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.2 A documentação técnica do produto e a amostra constituem critérios de aceitabilidade da proposta, não requisito territorial de habilitação.

9.3 Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bem comum, sem complexidade técnica excepcional. A conformidade será verificada por meio da ficha técnica, dos documentos do produto, do laudo, da amostra e da vistoria do ponto operacional, evitando-se exigência de qualificação técnica potencialmente restritiva e desnecessária.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto conforme a proposta, a Ata de Registro de Preços, os instrumentos de contratação dela decorrentes, as Ordens de Fornecimento, a amostra aprovada e as especificações deste Termo de Referência, mantendo durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2 Implantar, manter e operar o ponto dentro do raio, o estoque mínimo e a estrutura de carregamento, arcando com todos os custos e riscos ordinários.

10.3 Designar preposto, manter contatos atualizados, emitir documentos fiscais corretos e disponibilizar à fiscalização registros de lotes, estoque, validade, origem, carregamento e destinação.

10.4 Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros por sua ação ou omissão, inclusive durante armazenagem e carregamento, sem prejuízo da fiscalização.

10.5 Cumprir normas ambientais, sanitárias, urbanísticas, de segurança do trabalho, prevenção de incêndio, trânsito, transporte e armazenamento aplicáveis.

10.6 Comunicar imediatamente risco de desabastecimento, interdição do ponto, problema de lote ou qualquer fato capaz de afetar a execução, apresentando plano de contingência sem custo adicional.

11 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 Emitir Ordens de Fornecimento, disponibilizar servidores e veículos adequados para as retiradas ordinárias e fornecer informações necessárias à execução.

11.2 Vistoriar e decidir sobre o aceite do ponto, conferir e receber os materiais, comunicar desconformidades e permitir contraditório nos procedimentos cabíveis.

11.3 Efetuar pagamento das quantidades aceitas, designar gestor e fiscais, acompanhar a execução e manter os registros administrativos e orçamentários.

11.4 Não responder por compromissos da contratada com terceiros nem por danos decorrentes de sua atividade, ressalvada responsabilidade legalmente demonstrada.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR E DAS QUANTIDADES

12.1 A pesquisa de preços, com data-base de 29 de setembro de 2026, apurou preço unitário estimado de R\$ 24,96 por saco de 25 kg.

Referência	Quantidade	Preço unitário estimado	Valor nominal estimado
Mês médio	500	R\$ 24,96	R\$ 12.480,00
Ano	6.000	R\$ 24,96	R\$ 149.760,00

12.2 A quantidade de 6.000 sacos constitui o limite máximo estimado para a demanda própria do Município durante o período anual da ata, não gerando obrigação de aquisição integral ou consumo mínimo.

12.3 Os quantitativos de eventuais adesões realizadas por órgãos ou entidades não participantes serão custeados pelos respectivos aderentes e não integram a estimativa de despesa do Município de Tubarão.

12.4 O orçamento estimado, a análise crítica, a memória de cálculo e os documentos comprobatórios da pesquisa de preços integram peças próprias do processo administrativo. A pesquisa deverá ser atualizada se ultrapassado o prazo de validade estabelecido no art. 111 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes das aquisições realizadas pelo Município correrão por dotações próprias da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a serem indicadas em cada Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

13.2 A existência da Ata de Registro de Preços não obriga o Município a realizar empenho antecipado ou contratar a totalidade registrada. Cada aquisição dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

13.3 Eventuais órgãos ou entidades aderentes serão integralmente responsáveis por suas dotações, empenhos, pagamentos, recebimento, fiscalização e demais obrigações decorrentes de suas aquisições.

13.4 Para as aquisições realizadas no exercício de 2026 será utilizada a dotação orçamentária indicada e validada pelo setor contábil competente em cada instrumento de contratação decorrente da ata.

14 REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 29 de setembro de 2026, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

14.2 Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 meses, contado da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 Caso o IPCA seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

14.4 O reajuste será formalizado por apostilamento ou registro administrativo equivalente na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 357 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

15 REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 O reajuste ordinário não impede revisão para restabelecer a equação econômico-financeira quando ocorrer fato superveniente enquadrável no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o evento, o nexo causal e o impacto efetivo.

15.2 O pedido deverá ser protocolado pelo sistema 1Doc e conter, no mínimo, exposição do fato, data de ocorrência, demonstração de imprevisibilidade ou consequências incalculáveis, composição original e atualizada do custo unitário, notas fiscais de aquisição na época da proposta e do pedido, cotações, índices oficiais, memória de cálculo, medidas de mitigação e valor pretendido.

15.3 A Administração poderá diligenciar, confrontar preços de mercado, solicitar documentos ao fabricante e reconhecer aumento ou redução dos preços. Dados sem contemporaneidade, sem relação com o produto ou sem demonstração do impacto poderão ser desconsiderados.

15.4 A revisão não poderá duplicar variação já abrangida pelo reajuste baseado no IPCA. A análise deverá identificar os períodos e componentes afetados, preservar a distribuição de riscos e registrar a metodologia utilizada.

16 INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

16.1 Constitui infração administrativa a prática das condutas dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e das normas municipais, assegurados contraditório e ampla defesa em processo próprio.

16.2 A não implantação e aceitação do ponto de retirada no prazo de 30 dias, por causa imputável à detentora, constitui inadimplemento de obrigação essencial e poderá ensejar o cancelamento do registro, a extinção dos instrumentos de contratação decorrentes, a aplicação das sanções legais e multa compensatória de 5% sobre o valor anual estimado da contratação.

16.3 O atraso na disponibilização de quantidade regularmente ordenada, na reposição do estoque ou na substituição de material recusado poderá sujeitar a contratada a multa moratória de 0,5% por dia útil sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10%, sem prejuízo de conversão em inadimplemento e demais medidas.

16.4 O inadimplemento parcial poderá sujeitar a detentora à multa compensatória de até 10% sobre a parcela inadimplida. O abandono ou inadimplemento total poderá sujeitá-la à multa de até 20% sobre o saldo anual registrado, respeitados a gravidade, os antecedentes e os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 379 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

16.5 Não serão cumuladas multas compensatórias pelo mesmo fato. A multa não impede a cobrança de danos comprovados que excedam seu valor nem a aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

16.6 Nenhuma sanção ou extinção sancionatória será automática. A contratada será notificada e terá os prazos de defesa previstos na legislação, inclusive as alterações do art. 371 do Decreto Municipal pelo Decreto nº 9.379/2026.

17 VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS, PRORROGAÇÃO, CANCELAMENTO E ADESÃO

17.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que haja previsão no edital e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 212 e 218-A a 218-C do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

17.1.1 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 meses, contados da data de sua respectiva assinatura, ainda que seu término ultrapasse o prazo de vigência da Ata, desde que tenham sido celebrados durante a vigência desta e estejam amparados pela correspondente disponibilidade orçamentária. As Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência contratual observarão os prazos específicos nelas estabelecidos.

17.2 A prorrogação não será automática e dependerá da manutenção da necessidade administrativa, da compatibilidade dos preços com o mercado, do desempenho satisfatório da detentora e de decisão motivada da autoridade competente.

17.3 Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, serão renovados exclusivamente os quantitativos originalmente registrados para o novo período de vigência. Quantitativos decorrentes de remanejamentos ou acréscimos realizados durante o período anterior possuem caráter excepcional e temporário e não integrarão o saldo renovado, conforme o art. 218-B do Decreto Municipal nº 7.450/2023, incluído pelo Decreto Municipal nº 9.379/2026.

17.4 A existência da ata não obriga o Município a contratar a quantidade total registrada, sendo assegurada a realização de contratação específica quando devidamente justificada.

17.5 Será permitida a adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes, inclusive por outros municípios, desde que atendidos os requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 208 a 210 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

17.6 A adesão dependerá de justificativa da vantagem pelo interessado, demonstração da compatibilidade do preço registrado com o mercado, autorização prévia do órgão gerenciador, anuência expressa da detentora e existência de saldo dentro dos limites legais.

17.7 As aquisições de cada órgão ou entidade aderente não poderão exceder 50% dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e participantes, e o conjunto das adesões não poderá exceder o dobro desses quantitativos, independentemente do número de aderentes.

17.8 Os municípios aderentes deverão aceitar integralmente as condições da licitação e retirar o material, com veículos e equipes próprias, no mesmo ponto operacional situado no raio de 10 km definido neste Termo de Referência. A adesão não inclui entrega ou frete para outro município.

17.9 A autorização de adesões não poderá prejudicar o atendimento das demandas do Município de Tubarão ou dos órgãos participantes, cabendo ao órgão gerenciador controlar separadamente os quantitativos registrados, contratados e autorizados para adesão.

17.10 O cancelamento do registro e a extinção dos instrumentos decorrentes observarão a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.450/2023, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

18 PARCELAMENTO, PARTICIPAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Embora a quantidade estimada seja materialmente divisível, não se mostra técnica e economicamente conveniente adjudicar o mesmo item a mais de um fornecedor. A divisão exigiria múltiplos pontos operacionais, duplicação dos estoques mínimos, controles separados de saldos, lotes e validades, novas avaliações de amostras e maior número de deslocamentos municipais, além de reduzir o ganho de escala e dificultar a definição de responsabilidade pela continuidade do abastecimento.

18.2 Não será estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, porque a divisão do quantitativo comprometeria a solução logística integrada, a padronização do produto, o controle do estoque e a eficiência operacional. Fica assegurada a participação dessas empresas na disputa pelo quantitativo integral do item.

18.3 Integram a licitação e a futura Ata de Registro de Preços o edital, este Termo de Referência, a proposta vencedora, a composição do custo unitário, a ficha técnica, a FDS, quando aplicável, o laudo, o relatório de avaliação da amostra aprovada e o mapa do raio de 10 km.

18.4 Os casos omissos serão decididos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 7.450/2023 e nº 9.379/2026 e das demais normas aplicáveis.

ANEXO I - TR

MODELO DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

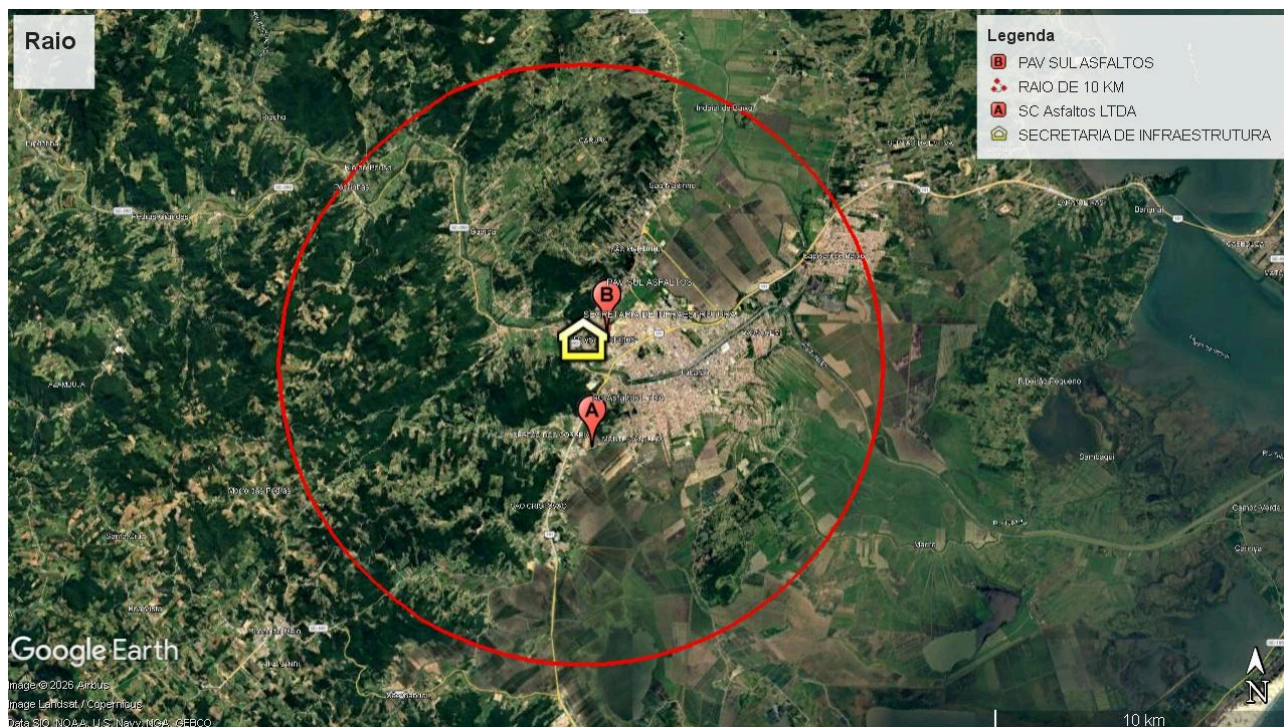
A licitante provisoriamente vencedora deverá preencher todas as linhas aplicáveis à sua forma de atuação, fazendo com que o total corresponda exatamente ao preço unitário final da proposta. O fabricante deverá discriminar os custos industriais disponíveis. A revendedora ou distribuidora poderá informar o custo de aquisição do produto acabado e os demais custos próprios, sem necessidade de decompor os insumos industriais do fabricante. Não poderão ser lançados simultaneamente custos que representem a mesma despesa.

Componente por saco de 25 kg	Base/quantidade	Custo unitário (R\$)	% do preço	Documento ou critério
CAP 50/70	kg ou participação econômica			Nota, fabricante ou memória técnica
Agregados pétreos	kg			
Aditivo retardador e outros insumos	quantidade			
Embalagem e identificação	unidade			
Fabricação: energia, combustível e mão de obra	por saco			
Aquisição do produto acabado — revenda	por saco, sem duplicidade			
Transporte até o ponto local	por saco			
Armazenagem, estoque, movimentação e carregamento	por saco			
Tributos	alíquota/base			
Despesas administrativas e riscos ordinários	por saco			
Lucro	por saco			

Componente por saco de 25 kg	Base/quantidade	Custo unitário (R\$)	% do preço	Documento ou critério
PREÇO UNITÁRIO FINAL	1 saco de 25 kg		100,00%	Deve coincidir com a proposta

ANEXO II - TR

MAPA DO RAIO DE 10 KM E DEMONSTRAÇÃO QUE EXISTE CONCORRÊNCIA DISPONÍVEL



LINK PARA ARQUIVO EM .kmz

https://drive.google.com/file/d/1ypqFtcTjlfzhdsGgJL4HjVTONxwNHBxx/view?usp=drive_link

Tubarão/SC, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ FERNANDO DA SILVA MENEGHEL
Data: 16/10/2026 15:47:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Fernando da Silva Meneghel
Gerente de Infraestrutura

Assinado por 1 pessoa: ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/1E27-9A32-CFBC-05F6> e informe o código 1E27-9A32-CFBC-05F6

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO**, CNPJ 82.928.656/0001-33, por intermédio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, situado na Rua Teresa Cristina, nº250, Bairro Oficinas, Tubarão/SC, CEP 88.702-011, neste ato representado pelo Prefeito Estêner Soratto da Silva Junior, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2026, publicada no dia 21/10/2026, processo licitatório n.º 491/2026, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado COMPROMITENTE, neste ato, representado(a) por (nome e função no comprometente), conforme atos constitutivos da empresa, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 7.450/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio, pronta para uso, acondicionada em sacos de 25 kg, mediante fornecimento parcelado, sob demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações e condições do Edital, do Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos estimados para o período de vigência da Ata, o fornecedor registrado e as demais condições decorrentes da proposta adjudicada são os constantes do quadro abaixo.

2.1.1. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e máxima, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração nem gerando ao fornecedor direito à execução ou ao pagamento integral dos quantitativos registrados.

2.1.2. A existência do registro não gera obrigação de pagamento. Nas contratações decorrentes desta Ata, serão pagos os produtos efetivamente solicitados, fornecidos e recebidos, conforme os preços e as condições do respectivo instrumento contratual.

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
do	

TR						
	DESCRIÇÃO	UND. MED.	VALORES REFERENCIAIS	QTDE.	VALOR UN. MÉDIO	VALOR TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida, mediante autorização específica, a adesão à presente Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, inclusive de outros Municípios, na condição de não participantes, observados o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e o Edital. A autorização dependerá da aceitação expressa do fornecedor e da análise da compatibilidade dos locais e das condições de execução pretendidos pelo aderente com as especificações, os preços registrados e a capacidade de atendimento do fornecedor, sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas.

4.2. O pedido de adesão deverá identificar os itens, os quantitativos, os locais e os prazos de execução pretendidos e ser instruído com justificativa da vantagem da adesão e demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, nos termos do art. 86, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Recebido o pedido, caberá ao agente responsável pela fiscalização da Ata verificar a previsão de adesão no Edital, a vigência da Ata, a disponibilidade quantitativa para adesões e o atendimento aos limites estabelecidos nesta cláusula, considerando as contratações efetivadas e as autorizações ainda válidas.

4.2.2. Concluídas as verificações, o fornecedor será consultado e deverá manifestar-se expressamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento comprovado da consulta. A aceitação deverá abranger os itens, os quantitativos, os locais e os prazos solicitados, acompanhada de declaração de capacidade de atendimento sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas. A ausência de aceitação expressa impedirá a autorização da adesão.

4.3. Cumpridas as verificações e obtida a aceitação do fornecedor, o gestor da Ata, formalmente designado no âmbito do órgão gerenciador, emitirá manifestação fundamentada sobre o pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da instrução completa do processo.

4.3.1. O prazo poderá ser suspenso durante diligências necessárias à complementação da instrução, mediante registro nos autos e comunicação ao interessado, retomando-se a contagem pelo período restante após seu atendimento. O decurso do prazo não implicará aprovação automática.

4.3.2. A autorização da adesão será formalizada pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na regulamentação municipal e nos atos de designação ou delegação, com

identificação do aderente, dos itens, dos quantitativos autorizados e do prazo máximo para formalização da contratação.

4.4. As contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, quando houver, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A base de cálculo será o quantitativo total registrado para cada item, e não o saldo remanescente disponível para contratação.

4.5. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, para cada item, ao dobro do quantitativo registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, quando houver, independentemente do número de aderentes, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. O órgão gerenciador manterá controle das autorizações e contratações decorrentes de adesões, por item.

4.6. O órgão gerenciador poderá indeferir o pedido mediante decisão expressa e motivada, especialmente quando houver incompatibilidade das condições pretendidas com o objeto registrado ou risco de comprometimento das obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor.

4.6.1. A avaliação da capacidade de atendimento considerará os quantitativos solicitados, o estoque disponível, a capacidade de reposição, a estrutura de armazenagem e carregamento, os prazos de disponibilização e a eventual simultaneidade das Ordens de Fornecimento, sem prejuízo das obrigações assumidas perante o Município de Tubarão e os órgãos participantes.

4.7. O órgão ou entidade interessado demonstrará a vantajosidade da adesão e a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, consideradas condições equivalentes de fornecimento. A avaliação compreenderá o preço do produto e os custos de retirada e transporte suportados pelo aderente, comparando o custo total da aquisição com as alternativas disponíveis.

4.7.1. A adesão preservará as especificações técnicas do produto, a embalagem, a validade remanescente mínima, as condições de fornecimento, os critérios de recebimento e o controle de qualidade estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, vedada a alteração das condições originalmente licitadas.

4.7.2. O aderente providenciará a retirada e o transporte do produto no ponto operacional aprovado. O carregamento será realizado pelo fornecedor, sem cobrança adicional, não estando incluída entrega ou frete para outro município.

4.8. A autorização e a formalização da contratação decorrente de adesão deverão ocorrer durante a vigência da Ata e dentro do prazo indicado na autorização, observadas as condições do art. 213 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, conforme seu alcance definido para as adesões.

4.8.1. A prorrogação da Ata dependerá do atendimento aos requisitos legais, inclusive da comprovação de preço vantajoso. A vigência e os prazos de execução do contrato decorrente de adesão observarão as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata, conforme o respectivo instrumento contratual.

4.8.2. O aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador a contratação efetivada, indicando os quantitativos contratados, ou informar a desistência. Encerrado o prazo da autorização sem formalização da contratação, eventual contratação dependerá de nova análise e autorização.

4.9. Compete ao órgão ou entidade aderente instruir e formalizar sua contratação, providenciar os recursos orçamentários, gerir e fiscalizar a execução, realizar os pagamentos e apurar eventuais infrações, observadas as competências legais para aplicação de sanções.

4.9.1. A adesão não transfere ao Município de Tubarão as obrigações contratuais assumidas pelo aderente, preservadas as atribuições do órgão gerenciador e a responsabilidade de cada agente pelos atos praticados. O aderente deverá comunicar as ocorrências que possam afetar o gerenciamento da Ata.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

5.1.1. Na hipótese de prorrogação da Ata, serão renovados exclusivamente os quantitativos originalmente registrados, excluídos os decorrentes de acréscimos e remanejamentos realizados no período anterior, conforme o art. 218-B do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

5.1.2. Os contratos decorrentes desta Ata terão vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, conforme o item 17.1.1 do Termo de Referência, desde que celebrados durante a vigência da Ata.

5.1.3. O término da vigência da Ata não extinguirá os contratos regularmente celebrados durante sua vigência, cujo fornecimento observará os respectivos prazos e condições.

5.1.4. As Ordens de Fornecimento indicarão, no mínimo, a contratação de referência, a quantidade solicitada, o prazo de atendimento, o local de retirada ou de entrega transitória e o servidor responsável.

5.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante Termo de Contrato, ou, quando legalmente admitido, mediante instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser formalizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2.2. As Ordens de Fornecimento operacionalizarão as demandas de contratação regularmente formalizada e identificarão o respectivo instrumento, a quantidade efetivamente solicitada, o prazo de atendimento, o local de retirada ou entrega transitória e o responsável pelo recebimento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. Os quantitativos registrados nesta Ata poderão ser acrescidos em até 25% do valor total registrado, mediante motivação específica, demonstração da necessidade superveniente e comprovação da vantajosidade administrativa, conforme o art. 218-A do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

5.3.2. Os acréscimos quantitativos unilaterais promovidos nesta Ata e nos contratos dela decorrentes observarão, em conjunto, o limite legal aplicável, computando-se cumulativamente os acréscimos realizados em ambos os instrumentos, conforme o art. 218-C do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

5.3.3. Atingido o limite de acréscimo por alteração desta Ata, ficarão vedados novos acréscimos quantitativos unilaterais nos contratos dela decorrentes. Não serão admitidas alterações sucessivas que, consideradas conjuntamente, ultrapassem esse limite.

5.3.4. O órgão gerenciador manterá controle dos acréscimos realizados na Ata e nos respectivos contratos, devendo as unidades contratantes comunicar as alterações necessárias à atualização desse controle.

5.3.5. Os quantitativos decorrentes de acréscimos ou remanejamentos não integrarão o saldo renovado na prorrogação da Ata, que contemplará exclusivamente os quantitativos originalmente registrados, conforme o art. 218-B do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços unitários e os quantitativos estimados do adjudicatário, em conformidade com a proposta vencedora e demais documentos integrantes da contratação.

5.4.1.1. A exigência de apresentação de proposta para a integralidade dos quantitativos estimados não implica obrigação de contratação integral pela Administração, constituindo tais quantitativos limites máximos estimados para o período de vigência da Ata.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem fornecer o produto pelo mesmo preço do adjudicatário, observada a classificação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7.3. A convocação de fornecedor do cadastro de reserva dependerá da verificação das condições de habilitação e da conformidade do produto ofertado, inclusive documentação técnica e amostra, quando ainda não avaliadas, conforme o Edital e o Termo de Referência.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sítio Eletrônico do Município de Tubarão.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições pactuadas, sem obrigar a Administração à aquisição dos quantitativos estimados.

6. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA, ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

6.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.1.2. O reajuste será processado e formalizado conforme o item 14 do Termo de Referência e a regulamentação municipal.

6.1.3. A ausência de solicitação de reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente não gera direito à concessão retroativa após o encerramento da respectiva vigência, conforme o item 14 do Termo de Referência.

6.1.4. As alterações tributárias ou legais supervenientes serão examinadas quanto à repercussão comprovada nos preços registrados, para mais ou para menos, observada a legislação aplicável e vedada a duplicidade de recomposição.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas.

6.2.1. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado e instruído com elementos que demonstrem o evento superveniente, o nexo causal, a efetiva repercussão econômica e a alteração dos custos considerados na formação da proposta.

6.2.2. A mera variação ordinária de preços de mercado ou a simples atualização das tabelas referenciais não será suficiente, por si só, para caracterizar desequilíbrio econômico-financeiro.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Reconhecido o direito à revisão, o preço será ajustado conforme a repercussão econômica demonstrada, observadas as condições do item 15 do Termo de Referência.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Quando o remanejamento envolver órgãos ou entidades de entes distintos, serão observadas a anuência do fornecedor e as condições desta Ata, preservado o modelo de retirada no ponto operacional aprovado e vedada a criação de obrigação de entrega ou frete não prevista na licitação.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não manter as condições ou o preço registrado nas hipóteses em que, após regular procedimento de negociação ou revisão, não estiver configurada situação que autorize sua alteração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento total ou parcial do registro do fornecedor, a unidade gerenciadora convocará os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada rigorosamente a ordem de classificação, para manifestação quanto à manutenção das condições registradas e posterior verificação das condições de habilitação, na forma da regulamentação municipal aplicável.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos preços praticados no mercado, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

10. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata deverá ser assinada no prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida a prorrogação nas condições estabelecidas no Edital.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata sujeitará o fornecedor registrado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.450/2023, no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. As sanções aplicáveis às infrações praticadas durante a execução das contratações observarão a natureza e a gravidade da conduta, as condições definidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

11.1.2. Constituem obrigações próprias do fornecedor registrado a implantação e manutenção do ponto operacional, sua submissão à vistoria e ao aceite da Administração e a manutenção e reposição do estoque mínimo, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

11.1.3. O descumprimento dessas obrigações por motivo imputável ao fornecedor será apurado no âmbito do gerenciamento da Ata, observadas as competências administrativas e as sanções previstas no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.4. Quando uma mesma ocorrência repercutir na Ata e em contratos dela decorrentes, o órgão gerenciador e as unidades contratantes deverão compartilhar as informações necessárias à apuração, vedada a aplicação duplicada de multa compensatória pelo mesmo fato. A existência de mais de um instrumento afetado não autoriza, por si só, a repetição da penalidade.

11.1.5. A vedação de duplicidade não impede a apuração de infrações distintas, devidamente individualizadas, nem a aplicação cumulativa de sanções quando legalmente cabível.

11.1.5.1. A apuração será coordenada entre o órgão gerenciador e as unidades contratantes, vedada a dupla punição pelo mesmo fato e fundamento, sem prejuízo da apuração de infrações distintas e da cumulação de sanções legalmente admitida.

11.2. Compete à unidade gerenciadora a apuração e a adoção das providências decorrentes do descumprimento das obrigações próprias desta Ata, sem prejuízo das competências atribuídas aos órgãos ou unidades responsáveis pelas contratações dela decorrentes, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.450/2023 e os atos municipais de designação ou delegação de competência.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As especificações do produto, as condições de implantação e funcionamento do ponto de retirada, o estoque mínimo, os prazos de fornecimento, a entrega transitória, o carregamento, o

recebimento, a substituição de produtos e as obrigações das partes observarão o Edital, o Termo de Referência e os contratos decorrentes desta Ata.

12.2. O fornecimento será parcelado, sob demanda, remunerado pelo número de sacos de 25 kg efetivamente fornecidos e aceitos, multiplicado pelo preço unitário registrado.

12.3. As solicitações serão formalizadas por Ordens de Fornecimento.

12.3.1. Após o aceite do ponto operacional, as ordens recebidas até as 12 horas, até o limite de 500 sacos, serão atendidas no mesmo dia útil; as recebidas após esse horário, até o primeiro dia útil seguinte.

12.3.2. A quantidade excedente a 500 sacos será disponibilizada em até dois dias úteis do recebimento da ordem.

12.3.3. A reposição do estoque operacional observará o prazo de três dias corridos previsto no Termo de Referência.

12.3.4. A entrega transitória observará o item 5.4 do Termo de Referência.

12.4. Não será exigida garantia contratual de execução.

12.5. O fornecedor responderá pela qualidade, conformidade e desempenho do produto durante seu prazo de validade, sem prejuízo das responsabilidades legais.

12.5.1. Cada fornecimento deverá atender à validade remanescente mínima de nove meses estabelecida no Termo de Referência.

12.5.2. O produto recusado deverá ser substituído em até dois dias úteis, sem custo adicional, observadas as condições do item 5.6 do Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tubarão/SC, ... de de 2026.

Estêner Soratto da Silva Junior
PREFEITO

COMPROMITENTE
Representante Legal

APÊNDICE AO ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**CADASTRO DE RESERVAS**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
(Processo Licitatório nº 491/2026)

O **MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.928.656/0001-33, com sede à Rua Teresa Cristina, nº 250, bairro Oficinas, na Cidade de Tubarão/SC, neste ato, representado pelo Sr. Estêner Soratto da Silva Júnior, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e **XXXX** inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX./XXX-XX, com sede à XXX, nº XXX, bairro XXX, XXX/XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXX, portador do CPF nº XXX.xxx.xxx-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 491/2026, na Ata de Registro de Preços nº XX/2026 e no Pregão Eletrônico nº 35/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos Decretos Municipais nº 7.449/2023 e nº 7.450/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio, pronta para uso, acondicionada em sacos de 25 kg, mediante fornecimento parcelado, sob demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações do Termo de Referência, condições da Ata de Registro de Preços e proposta da contratada.

1.1.1. Integram o fornecimento as obrigações de disponibilização do produto, armazenagem, estoque, carregamento e entrega transitória expressamente previstas nos documentos da contratação.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.2.1. Os quantitativos deste instrumento correspondem ao fornecimento contratado. As solicitações serão formalizadas por Ordens de Fornecimento, e o pagamento dependerá da

Centro Administrativo Municipal
Rua Teresa Cristina, 250
Oficinas - Tubarão/SC - CEP 88702-011
 (48) 3621-9000

www.tubarao.sc.gov.br
   @prefeituradetubarao
  @municipiodetubarao
 @governotubarao

efetiva retirada ou entrega e do recebimento dos produtos, conforme os procedimentos previstos neste contrato e no Termo de Referência. A manutenção de estoque ou a mera disponibilização do produto não gera pagamento.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Ata de Registro de Preços;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, conforme o item 17.1.1 do Termo de Referência. As demandas serão formalizadas por Ordens de Fornecimento, observados os prazos contratuais e a legislação aplicável.

2.2. A vigência deste contrato é independente da vigência da Ata que lhe deu origem, desde que sua celebração tenha ocorrido enquanto vigente o registro de preços.

2.3. Eventual prorrogação dependerá de hipótese legal aplicável ao fornecimento, previsão nos documentos da contratação e decisão motivada, não decorrendo automaticamente da prorrogação da Ata.

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. O término da vigência da Ata não dispensará a contratada de manter a estrutura operacional e as condições necessárias ao cumprimento dos contratos ainda vigentes, nos termos do Termo de Referência, sem duplicação automática do estoque mínimo por instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE FORNECIMENTO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MATRIZ DE RISCOS

3.1. O fornecimento será parcelado, mediante Ordens de Fornecimento, com retirada ordinária no ponto operacional aprovado e entrega transitória nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

3.1.1. Serão observados os prazos de atendimento, estoque mínimo, reposição, carregamento e substituição previstos no item 5 do Termo de Referência.

3.1.2. A celebração deste contrato não reiniciará os prazos de implantação do ponto operacional nem o limite de entrega transitória vinculados à Ata.

3.2. DA FISCALIZAÇÃO

3.2.1. A fiscalização verificará a conformidade dos produtos e o cumprimento das obrigações de fornecimento.

3.2.2. Serão verificados, especialmente, quantidade, embalagem, marca, fabricante, lote,

validade, documentação, condições de armazenamento, estoque, carregamento e cumprimento dos prazos.

3.2.3. A fiscalização será exercida por agentes formalmente designados e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada.

3.3. DA MATRIZ DE RISCOS

3.3.1. Disposições gerais

3.3.1.1. A presente matriz estabelece a distribuição das responsabilidades pelos riscos relacionados ao fornecimento, considerando o Mapa de Riscos da contratação, as obrigações do Termo de Referência e as condições da Ata de Registro de Preços.

3.3.1.2. A contratada responderá pelos riscos ordinários de sua atividade e pelos custos de cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas. O contratante responderá pelas consequências de seus próprios atos e omissões, conforme a legislação e os documentos da contratação.

3.3.1.3. A atribuição de atividades de acompanhamento ao gestor ou ao fiscal não transfere à Administração os riscos operacionais de responsabilidade da contratada.

3.3.2. Risco de não implantação do ponto operacional no prazo — Risco 06 do Mapa

3.3.2.1. Responsabilidade da contratada: implantar e manter o ponto operacional dentro do raio estabelecido, apresentar tempestivamente a documentação necessária à vistoria e atender às condições de acesso, armazenagem e carregamento exigidas no Termo de Referência.

3.3.2.2. Responsabilidade do contratante: realizar a vistoria e decidir sobre a aceitação do ponto nos prazos previstos, indicando de forma fundamentada as pendências eventualmente identificadas.

3.3.2.3. Medidas preventivas: acompanhamento dos prazos de implantação e apresentação documental, conferência da localização e realização da vistoria antes das retiradas regulares.

3.3.2.4. Medidas de contingência: notificação para regularização e adoção das providências previstas na Ata, no Termo de Referência e neste contrato, inclusive apuração de responsabilidade, quando cabível.

3.3.2.5. Consequências financeiras: os custos de implantação e de correção das deficiências imputáveis à contratada serão por ela suportados. O atraso exclusivamente imputável à Administração observará o tratamento previsto no item 5.2.7 do Termo de Referência, não podendo ser atribuído à contratada.

3.3.2.6. A celebração deste contrato não reiniciará o prazo de implantação vinculado à Ata. A entrega transitória observará as condições expressamente estabelecidas no Termo de Referência.

3.3.3. Risco de indisponibilidade de estoque — Risco 08 do Mapa

3.3.3.1. Responsabilidade da contratada: manter o estoque operacional mínimo de 500 sacos de 25 kg e cumprir os prazos de disponibilização e reposição previstos no Termo de Referência, incluindo o atendimento das quantidades excedentes ao estoque mínimo nas condições ali estabelecidas.

3.3.3.2. Responsabilidade do contratante: emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias, observar os prazos pactuados e acompanhar o atendimento

das solicitações.

3.3.3.3. Medidas preventivas: controle das entradas, saídas e saldos pela contratada, acompanhamento pela fiscalização e comunicação prévia da programação de retiradas sempre que possível, sem criação de quantidade mínima de aquisição.

3.3.3.4. Medidas de contingência: comunicação imediata da ocorrência, apresentação das providências de regularização e notificação da contratada. Persistindo a falha, a Administração adotará as medidas legalmente cabíveis para preservar o abastecimento, inclusive a convocação de remanescentes ou nova contratação, quando atendidos os respectivos requisitos.

3.3.3.5. Consequências financeiras: os custos ordinários de manutenção e reposição do estoque serão suportados pela contratada e não ensejarão remuneração específica. A indisponibilidade imputável à sua organização operacional não justificará cobrança adicional.

3.3.4. Risco de fornecimento de material desconforme — Risco 05 do Mapa

3.3.4.1. Responsabilidade da contratada: fornecer produto compatível com as especificações, a proposta e a amostra aprovadas, acompanhado da documentação exigida e com embalagem, identificação, lote e validade adequados.

3.3.4.2. Responsabilidade do contratante: realizar as verificações de recebimento, registrar as desconformidades e impedir a utilização do material recusado.

3.3.4.3. Medidas preventivas: conferência da documentação técnica, da embalagem, da identificação, do lote, da validade e das condições do produto, além dos ensaios e diligências previstos nos documentos da contratação.

3.3.4.4. Medidas de contingência: segregação e recusa do material, comunicação à contratada e exigência de retirada e substituição em até dois dias úteis, observadas as demais condições do item 5.6 do Termo de Referência.

3.3.4.5. Consequências financeiras: a contratada suportará os custos de retirada, transporte, substituição e destinação do material desconforme sob sua responsabilidade, sem ônus adicional para o Município. A responsabilidade pelos custos de ensaios observará as condições expressamente previstas nos documentos da contratação.

3.3.5. Risco de armazenamento inadequado ou deterioração — Risco 09 do Mapa

3.3.5.1. Responsabilidade da contratada: conservar o produto sob sua guarda em local coberto, seco e protegido das condições incompatíveis com as orientações do fabricante, preservando as embalagens e controlando os lotes e os prazos de validade.

3.3.5.2. A utilização de instalações de terceiros ou de operador logístico não afastará a responsabilidade da contratada pela armazenagem e pelas demais obrigações assumidas.

3.3.5.3. Responsabilidade do contratante: após a retirada ou entrega, conservar e manusear o produto sob sua guarda de acordo com as orientações técnicas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios de origem ou danos decorrentes de fatos anteriores à transferência da guarda.

3.3.5.4. Medidas preventivas: inspeção das condições de armazenagem, controle de validade, organização dos lotes e conferência das embalagens nas retiradas e entregas.

3.3.5.5. Medidas de contingência: segregação dos produtos impróprios, registro da ocorrência, apuração de sua causa e substituição dos materiais cuja deterioração seja

imputável à contratada, nos prazos do Termo de Referência.

3.3.5.6. Consequências financeiras: cada parte suportará as perdas e os custos decorrentes de armazenamento ou manuseio inadequados que lhe sejam imputáveis. A transferência da guarda não afastará a responsabilidade por defeitos preexistentes, ainda que identificados posteriormente.

3.3.6. Comunicação e tratamento das ocorrências

3.3.6.1. A parte que identificar ocorrência capaz de comprometer o fornecimento deverá comunicá-la prontamente à outra, apresentando os fatos conhecidos, as obrigações afetadas e as providências propostas.

3.3.6.2. O gestor e o fiscal registrarão as ocorrências e acompanharão as medidas de prevenção e contingência, observadas suas atribuições.

3.3.6.3. A ocorrência de um risco não produzirá automaticamente sanção, cancelamento do registro ou extinção contratual. As medidas dependerão da apuração dos fatos e das responsabilidades, observados os procedimentos legais.

3.3.6.4. As consequências de uma mesma ocorrência serão examinadas de forma coordenada no âmbito da Ata e dos contratos afetados, vedada a duplicação de multa compensatória pelo mesmo fato.

3.3.7. Equilíbrio econômico-financeiro

3.3.7.1. Os custos dos riscos ordinários expressamente atribuídos à contratada integram o preço contratado. Sua ocorrência, dentro das condições pactuadas, não fundamentará, por si só, pedido de revisão.

3.3.7.2. Eventos extraordinários não alocados nesta matriz e as hipóteses legalmente ressalvadas serão examinados conforme a legislação e a cláusula de reajuste e revisão, mediante demonstração do evento, do nexos causal e da repercussão econômica, vedada a duplicidade de recomposição.

3.3.8. Fornecimento transitório — Risco 07 do Mapa

3.3.8.1. A contratada responderá pelo transporte, carregamento, descarregamento e atendimento das Ordens de Fornecimento nas condições transitórias expressamente definidas no Termo de Referência. O contratante responderá pela emissão regular das ordens e pelas condições de recebimento. Os custos ordinários dessas obrigações integram o preço contratado.

3.3.9. Variações tributárias e de custos — Risco 10 do Mapa

3.3.9.1. As oscilações ordinárias dos custos da atividade serão suportadas pela contratada, ressalvados o reajuste e as hipóteses legais de revisão. Alterações tributárias e eventos extraordinários serão examinados conforme a cláusula sétima, mediante comprovação de sua repercussão.

3.3.10. Comprometimento do atendimento por adesões — Risco 11 do Mapa

3.3.10.1. A aceitação de demandas decorrentes de adesões não afasta o dever de cumprimento dos contratos já celebrados. O gerenciamento das autorizações competirá ao órgão gerenciador, e a contratada deverá informar sua capacidade de atendimento antes de anuir à demanda adicional.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a transferência integral das obrigações de fornecimento a terceiros.

4.2. Será permitida a utilização de instalações próprias, locadas, compartilhadas ou de operador logístico e de atividades auxiliares de armazenagem e carregamento, nas condições do item 4.6 do Termo de Referência.

4.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade do produto, regularidade do ponto, disponibilidade do estoque, cumprimento dos prazos e demais obrigações.

4.4. A aquisição do produto acabado de fabricante por empresa revendedora não afasta sua responsabilidade perante a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$
(.....).

5.1.1. O preço inclui os custos necessários ao fornecimento do produto e ao cumprimento das obrigações de embalagem, transporte até o ponto operacional, armazenagem, estoque, carregamento, tributos, encargos e entrega transitória expressamente prevista.

5.2. O valor contratual resulta da multiplicação da quantidade contratada pelo preço unitário aplicável.

5.3. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente fornecidos e aceitos.

5.4. O transporte ordinário do ponto operacional ao destino será realizado pelo Município. O carregamento será de responsabilidade da contratada, sem cobrança adicional.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá em cada retirada ou entrega, mediante conferência inicial do produto e da documentação.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até cinco dias úteis do recebimento provisório, mediante verificação de conformidade, na forma do Termo de Referência.

6.3. A liquidação observará o prazo de até dez dias úteis do protocolo regular da documentação, e o pagamento será realizado em até dez dias úteis após a liquidação, conforme o item 7 do Termo de Referência.

6.4. Eventuais irregularidades documentais e atrasos de pagamento observarão as condições do Termo de Referência, inclusive a atualização monetária cabível quando o atraso for imputável à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços observarão reajuste pelo IPCA, após o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 29 de setembro de 2026, conforme o item 14 do Termo de Referência.

7.2. A revisão extraordinária dependerá da demonstração dos pressupostos legais, do evento, de sua repercussão econômica e do nexo causal, conforme o item 15 do Termo de Referência.

7.3. Alterações tributárias ou legais posteriores à apresentação da proposta serão examinadas quanto à repercussão comprovada sobre os preços, para mais ou para menos, na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Não será admitida duplicidade de recomposição de um mesmo impacto econômico.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a contratada sobre avarias, vícios, validade insuficiente ou desconformidades dos produtos, exigindo sua retirada e substituição no prazo de até dois dias úteis, observadas as condições do item 5.6 do Termo de Referência;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. Fornecer por escrito as informações necessárias ao fornecimento;

8.3. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos, após seu recebimento;

8.4. Providenciar os veículos e a programação das retiradas ordinárias e assegurar condições de recebimento das entregas transitórias.

8.5. Emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias ao atendimento e indicar os servidores responsáveis.

8.6. Conferir e manter os registros de fornecimento, quantidade, lote, validade, documentos fiscais e recebimentos, bem como as ocorrências relacionadas ao ponto operacional e ao estoque.

8.7. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeção do ponto operacional, de verificação dos produtos e de recebimento dos fornecimentos

8.7.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. A Administração exercerá a fiscalização das obrigações de fornecimento sem ingerência indevida na gestão empresarial ou de pessoal da contratada. As solicitações serão dirigidas ao representante indicado, ressalvadas as medidas imediatas necessárias à segurança das pessoas e dos bens.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações deste contrato e de seus anexos, suportando os custos e riscos que lhe forem atribuídos, observada a matriz de riscos e as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Retirar e substituir, às suas expensas, o produto recusado por avaria, validade insuficiente ou desconformidade com as especificações e a documentação exigidas, no prazo de até dois dias úteis, observadas as demais condições do item 5.6 do Termo de Referência. A contratada responderá pela destinação ambientalmente adequada do material impróprio sob sua responsabilidade;

9.4. Os valores devidos em razão de danos imputáveis à contratada poderão ser descontados de pagamentos a ela devidos, após regular apuração, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável;

9.5. Quando não for possível verificar a regularidade nos sistemas e bases oficiais disponíveis, a contratada apresentará, quando solicitada, os documentos atualizados necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.

9.6. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos relacionados à sua atividade e ao cumprimento do fornecimento, inclusive quanto aos empregados utilizados nas atividades logísticas sob sua responsabilidade, na forma da legislação aplicável;

9.7. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal, acidente, interferência, condição técnica imprevista ou fato que possa comprometer a segurança, a qualidade ou o prazo de fornecimento dos bens, adotando as providências emergenciais cabíveis e apresentando, quando solicitado, os respectivos registros e elementos comprobatórios.

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir as disposições deste contrato, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, da proposta aceita e das Ordens de Fornecimento regularmente emitidas.

9.11. Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à CONTRATADA, exigidos neste Termo.

9.12. Observar as condições da cláusula quarta quanto à utilização de instalações de terceiros e de atividades logísticas auxiliares, vedada a transferência integral das obrigações de fornecimento e mantida a responsabilidade da contratada perante a Administração.

9.13. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento das obrigações de fornecimento que lhe forem atribuídas.

9.14. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletivo previstos em lei, bem como as instruções básicas de utilização, visando ao seu correto manuseio, com vistas à segurança do trabalho.

9.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros durante a permanência no local de trabalho, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, providenciando a reparação dos danos ou a indenização cabível, após a apuração das responsabilidades.

9.16. A CONTRATADA é obrigada a cumprir as normas técnicas aplicáveis ao produto e às atividades de armazenagem, carregamento e transporte sob sua responsabilidade, bem como as determinações regulares da fiscalização.

9.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.18. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.20. Assegurar que as pessoas responsáveis pelo carregamento e pelas entregas transitórias observem as regras de segurança e de acesso aplicáveis. As irregularidades serão comunicadas ao representante da contratada, a quem competirá adotar as providências necessárias.

9.21. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando vítimas seus empregados nas atividades de armazenagem, carregamento, transporte e demais operações de fornecimento sob responsabilidade da contratada.

9.22. Designar formalmente, antes do início do fornecimento, representante para interlocução com a Administração, informando nome, função, telefone e endereço eletrônico profissional e mantendo os contatos atualizados, conforme os itens 6.3 e 10.3 do Termo de Referência.

9.23. Disponibilizar à fiscalização a documentação técnica do produto exigida no Termo de Referência, assegurando sua correspondência com a marca, o fabricante e a referência comercial aprovados, bem como a identificação dos lotes fornecidos.

9.24. Manter o ponto operacional, a estrutura de armazenagem e carregamento e os recursos necessários ao fornecimento, observados o estoque mínimo, os prazos de atendimento e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.25. Manter comunicação com a fiscalização e observar as orientações regularmente expedidas para o atendimento de cada Ordem de Fornecimento, respeitadas as condições e os prazos pactuados.

9.26. Responder pela qualidade e conformidade dos produtos e pela adequada execução das atividades de armazenagem, carregamento e entrega que lhe forem atribuídas, disponibilizando os recursos necessários ao cumprimento dessas obrigações.

9.27. Facilitar a fiscalização do fornecimento, do ponto operacional e do estoque, disponibilizando as informações e os documentos pertinentes.

9.28. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, saúde e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem no ponto operacional, se for o caso.

9.29. Cumprir os procedimentos de comprovação da qualidade do produto previstos no Termo de Referência, apresentar os documentos técnicos exigidos e permitir as verificações da fiscalização. Os ensaios e as contraprovas serão realizados nas hipóteses, condições e sob a responsabilidade pelos custos expressamente estabelecidas nos documentos da contratação.

9.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das condições de habilitação e qualificação, se for o caso.

9.31. A Contratada deverá comunicar à fiscalização, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa impedir ou retardar o cumprimento do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, apresentando justificativa e os respectivos elementos comprobatórios, ficando eventual suspensão ou prorrogação condicionada à análise e anuência da fiscalização.

9.32. Manter controle atualizado das entradas e saídas do produto, dos quantitativos disponíveis, dos lotes, das datas de fabricação e dos prazos de validade, disponibilizando os registros à fiscalização quando solicitados e observando o critério de utilização prioritária dos produtos com vencimento mais próximo.

9.33. Apresentar, em cada fornecimento, os documentos necessários à conferência e à rastreabilidade dos produtos, com identificação da Ordem de Fornecimento, da quantidade de sacos, dos lotes e dos respectivos prazos de validade, observadas as condições de recebimento e faturamento do Termo de Referência.

9.34. Permitir a inspeção do ponto operacional e do estoque pela fiscalização, nas condições previstas no Termo de Referência, e fornecer os esclarecimentos e registros necessários à verificação da armazenagem, da integridade das embalagens e da conformidade dos produtos.

9.35. Responder pela qualidade, conformidade e desempenho do produto durante seu prazo de validade, observadas as condições de armazenamento e aplicação indicadas pelo fabricante e as especificações do Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades legais. Os produtos fornecidos deverão apresentar validade remanescente mínima de nove meses, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de eventuais suboperadores de dados e demais terceiros legitimamente autorizados a tratar dados pessoais o cumprimento das obrigações desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância, não implicando esta disposição autorização para transferência das obrigações de fornecimento, cuja disciplina observará a cláusula quarta deste contrato.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme o item 4.5.1 do Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos produtos e pelas obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações deste contrato sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.450/2023 e no item 16 do Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme as hipóteses legais, a natureza e a gravidade da infração.

12.3. O atraso injustificado na disponibilização de quantidade regularmente solicitada por Ordem de Fornecimento vinculada a este contrato ou na substituição de produto recusado poderá ensejar multa moratória de 0,5% por dia útil sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10%, conforme o item 16.3 do Termo de Referência.

12.4. O inadimplemento parcial poderá ensejar multa compensatória de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o item 16.4 do Termo de Referência.

12.5. O abandono ou inadimplemento total será apurado conforme o item 16.4 do Termo de Referência, que prevê multa de até 20% sobre o saldo anual registrado, observados a gravidade da conduta, os antecedentes e os critérios legais de aplicação da sanção.

12.5.1. A aplicação da penalidade prevista no item anterior dependerá de decisão motivada que identifique a extensão do descumprimento, o saldo considerado e a memória de cálculo, mediante atuação coordenada com o órgão gerenciador da Ata, vedada a repetição da mesma penalidade em cada contrato afetado pelo mesmo fato.

12.6. O descumprimento das obrigações próprias da Ata, inclusive implantação e aceitação do ponto operacional e manutenção e reposição do estoque, será comunicado ao órgão gerenciador para apuração nos termos dos itens 16.2 e 16.3 do Termo de Referência, observadas as competências administrativas.

12.6.1. Quando essas ocorrências também comprometerem o atendimento de Ordens de Fornecimento deste contrato, o gestor contratual e o órgão gerenciador compartilharão os registros e coordenarão a apuração das responsabilidades.

12.7. Não serão cumuladas multas compensatórias pelo mesmo fato, conforme o item 16.5 do Termo de Referência. A repercussão de uma ocorrência na Ata e neste contrato não autoriza, por si só, a duplicação da penalidade, sem prejuízo da apuração de infrações distintas e da cumulação de sanções legalmente admitida.

12.8. A aplicação de multa não impede a cobrança de danos comprovados que excedam seu valor nem a aplicação das demais sanções cabíveis, observados os requisitos legais.

12.9. Nenhuma sanção, extinção contratual ou medida de cancelamento do registro será automática. A contratada será notificada e terá assegurados os prazos de defesa e recurso previstos na legislação.

12.10. Os valores definitivamente apurados poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada ou cobrados pelos meios legalmente admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Fixa-se o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, contado do recebimento da convocação, observadas as condições de prorrogação desse prazo previstas no Edital.

13.2. O encerramento da vigência observará a legislação e as condições deste contrato, sem afastar a apuração e a satisfação das obrigações regularmente constituídas, inclusive recebimentos, pagamentos, substituição de produtos desconformes, responsabilidade por vícios e eventuais indenizações ou sanções, respeitados os respectivos fundamentos e prazos.

13.3. A extinção antecipada do contrato dependerá de fundamento legal e de decisão motivada, observados os procedimentos aplicáveis, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, e

a apuração das obrigações cumpridas, dos pagamentos devidos e das eventuais indenizações, na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A alteração do contrato social, da finalidade ou da estrutura da contratada não implicará, por si só, a extinção deste contrato, desde que preservadas sua capacidade de cumprir as obrigações e as condições legalmente exigidas.

13.4.1. Eventual alteração que implique substituição da pessoa jurídica contratada dependerá de análise de sua admissibilidade jurídica, de autorização da Administração e da formalização cabível, não sendo admitida transferência automática do contrato.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do(a)(s):

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.6. Na hipótese de extinção unilateral, o contratante poderá reter créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, observados o art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e o devido processo administrativo.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Tubarão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(XX) XX.XX.XX.XX.00.00 – Valor Previsto R\$ XXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 7.449/2023 e nº 7.450/2023, com suas alterações, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e das demais normas e princípios aplicáveis às contratações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. Os acréscimos quantitativos observarão os limites próprios deste contrato e o controle cumulativo das alterações promovidas na Ata e nos contratos dela decorrentes, conforme os arts. 218-A a 218-C do Decreto Municipal nº 7.450/2023, vedada a superação do limite aplicável mediante alterações sucessivas em instrumentos distintos. A unidade contratante comunicará as alterações ao órgão gerenciador para atualização do controle.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Tubarão/SC, __ de _____ de 202__.

MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Estêner Soratto da Silva Júnior
Prefeito

XXXXXXXXX
XXXXXXX
Representante legal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E27-9A32-CFBC-05F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR (CPF 015.XXX.XXX-50) em 19/10/2026 19:50:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/1E27-9A32-CFBC-05F6>